



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA n 005/2026.

(Elaborado conforme decreto municipal nº 5.669, de 26 de janeiro de 2024)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

2.1.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento das unidades administrativas das Secretarias Municipais, considerando que o Município apresenta temperaturas elevadas durante a maior parte do ano e dispõe de expressiva quantidade de equipamentos instalados em suas repartições. Essa contratação visa garantir ambientes devidamente climatizados, saudáveis e adequados ao atendimento da população, bem como ao regular desempenho das atividades administrativas internas.

2.1.2. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar é essencial para garantir o funcionamento adequado, a eficiência energética e a vida útil dos equipamentos, bem como para assegurar a qualidade do ar e o rápido restabelecimento dos sistemas em caso de falhas, evitando interrupções nas atividades administrativas e nos serviços públicos, especialmente nas unidades de atendimento ao cidadão e demais setores da Administração Municipal.

2.1.3. Vale ressaltar que no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como de suas unidades vinculadas — escolas da rede municipal, Centros de Educação Infantil (CEIs), CAEE, UAB e Salão de Eventos — verifica-se elevada demanda por climatização, indispensável à garantia de condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem e ao desempenho das atividades administrativas. O expressivo quantitativo de aparelhos condicionadores de ar instalados nessas unidades impõe a necessidade de ações contínuas de manutenção preventiva e corretiva, a fim de prevenir falhas, assegurar o funcionamento regular dos equipamentos e evitar prejuízos à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

continuidade das atividades educacionais.

2.1.4. Diante do exposto, a adoção do credenciamento para a contratação de empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, torna-se imprescindível, uma vez que esse procedimento permite a contratação de mais de um prestador habilitado, garantindo maior agilidade no atendimento, disponibilidade permanente dos serviços e assegurando a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

2.2. Fundamentação Do Processo

2.2.1. A modalidade licitatória conhecida como credenciamento é um método de convocação de interessados para prestar serviços ou fornecer bens, de acordo com a lei 14.133/2021, conforme definido no art. 6, inciso XLIII.

2.2.2. Vejamos o que diz a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/21:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

XLII I- credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.2.3. Ademais:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (Lei 14.133/2021).

2.2.4. Diante disso, o procedimento de credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, ao possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem exclusividade, com remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de instrumento plenamente compatível com os fundamentos constitucionais e legais que regem a organização e a continuidade dos serviços públicos no âmbito da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar utilizados pelas diversas Secretarias Municipais de Nova Xavantina – MT, assegurando a operação eficiente e contínua dos equipamentos instalados nas unidades administrativas.

3.2. A contratação abrangerá exclusivamente mão de obra técnica qualificada, responsável pela execução de serviços como limpeza e higienização, inspeção geral, ajustes, testes de funcionamento, substituição de componentes quando necessário, identificação e correção de falhas, garantindo pleno desempenho, segurança operacional e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.3. O atendimento será realizado conforme demanda, mediante emissão de ordem de serviço pelas Secretarias requisitantes, contemplando todos os aparelhos atualmente instalados em suas dependências, bem como eventuais novos equipamentos adquiridos durante a vigência contratual. O modelo de atendimento permitirá ampliar o escopo sempre que houver expansão da estrutura física ou necessidade adicional de manutenção.

3.4. A solução adotada assegura maior segurança operacional, melhoria da eficiência energética, prolongamento da vida útil dos aparelhos e manutenção da qualidade do ar nos ambientes públicos, proporcionando condições adequadas de conforto térmico, salubridade e bem-estar aos servidores, usuários e visitantes de todas as repartições municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

4.1. As contratações decorrentes deste procedimento de credenciamento serão realizadas de forma discricionária pela Administração Municipal, conforme a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo contrato, não havendo obrigação de contratação imediata ou exclusiva de qualquer credenciado.

4.2. O interessado devidamente credenciado terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado seu transcurso e devidamente justificado, a critério da Administração.

4.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como multa, conforme previsto no edital e no instrumento contratual.

4.3.1. A multa eventualmente aplicada deverá ser recolhida por meio de guia própria emitida pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

4.3.2. O não recolhimento da multa no prazo estipulado ensejará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação vigente.

4.4. As comunicações entre a Contratante e os credenciados serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail informado no requerimento de credenciamento, considerando-se válidas e recebidas as notificações encaminhadas por esse meio.

4.5. O período para credenciamento de novas empresas interessadas na prestação dos serviços permanecerá aberto pelo prazo máximo de 03 (três) meses, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, contado a partir da publicação do edital, desde que atendidas, integralmente, todas as exigências e condições previstas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

4.6. O contrato decorrente do presente procedimento de credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, extinguindo-se automaticamente ao término de seu prazo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer com dedicação exclusiva, de modo a assegurar atendimento ágil e eficiente às demandas da Administração. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade das unidades administrativas,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

observados os prazos, os padrões técnicos e os níveis de qualidade definidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo a continuidade das atividades administrativas e educacionais e o adequado funcionamento dos equipamentos.

5.2. As manutenções deverão ser realizadas por **equipe mínima composta por um técnico qualificado e, no mínimo, um auxiliar**, assegurando a eficiência e a segurança das atividades, com observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança do trabalho, ao manuseio de gases refrigerantes, à eficiência energética e ao descarte ambientalmente adequado de materiais, devendo a contratada comprovar **experiência mínima de 01 (um) ano** na execução de serviços compatíveis com o objeto, em razão da necessidade de assegurar a adequada qualificação técnica da equipe, a mitigação de riscos operacionais e a continuidade segura das atividades administrativas e escolares atendidas pela Administração Municipal.

5.3. A contratada deverá prestar a assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da solicitação formal do setor responsável, devidamente acompanhada da emissão da Solicitação de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

a) Nos casos de manutenção em caráter de urgência, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contadas a partir da solicitação formal do setor responsável.

b) Em relação a execução do serviço nas unidades vinculadas à **Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde** o prazo para situações emergenciais será **imediatamente** após o recebimento da solicitação formal.

5.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, em intervalos definidos pelas Secretarias, ou conforme determinações técnicas do fabricante dos equipamentos, visando preservar o bom funcionamento e prolongar a vida útil dos aparelhos.

5.5. Caso a execução do serviço exija a retirada do equipamento para conserto em oficina, a empresa deverá comunicar formalmente à secretaria responsável e indicar o prazo estimado para devolução, que não poderá exceder **10 (dez) dias corridos**, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

5.6. As peças, componentes e insumos eventualmente necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar serão de responsabilidade do Município, cabendo à contratada realizar o diagnóstico técnico, indicar de forma justificada os materiais necessários e proceder à execução dos serviços mediante prévia autorização da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

Administração, não estando tais materiais incluídos no objeto da contratação decorrente do presente credenciamento.

5.7. Nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, a convocação dos credenciados seguirá critério objetivo previsto no edital, assegurando igualdade de oportunidades, cabendo às Secretarias demandantes a execução do saldo contratual e à Secretaria de Administração o gerenciamento das empresas credenciadas.

5.8. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes de cada Secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada.

6.2. Os fiscais da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

6.3. A fiscalização exercida pelas Secretarias sobre a execução dos serviços de não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas, ainda que decorrentes de falhas técnicas, vícios ocultos ou da utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. Os fiscais registrarão, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando dia, mês, ano e a identificação dos envolvidos, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou irregularidades constatadas e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Para efetiva fiscalização, a empresa deve apresentar comprovação da produção das horas trabalhadas juntamente com a nota fiscal e o registro de produção em que contenha os horários através de ponto digital como celulares, computadores, tablete ou relógio ponto, tudo de acordo com a Portaria 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

6.6. A contratada deverá elaborar, implantar, executar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos aparelhos de ar-condicionado atendidos, apresentando à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

Administração todos os registros, relatórios e evidências de execução sempre que solicitado, para fins de acompanhamento e fiscalização, em estrita observância à Lei Federal nº 13.589/2018.

6.7. Das infrações e sanções administrativas

6.7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa.
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa.
- d) praticar ato fraudulento, inidôneo ou lesivo à Administração.

6.7.3. Sanções aplicáveis:

- a) Advertência.
- b) Multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida (até 30 dias).
- c) Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato.
- d) Impedimento de licitar e contratar.
- e) Declaração de inidoneidade, quando cabível.

6.7.4. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente, respeitando o contraditório e a ampla defesa, inclusive com prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa antes da aplicação da multa.

6.7.5. Os débitos do contratado poderão ser compensados com créditos que possua junto à Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.8. Da Rescisão do Contrato

6.8.1. O contrato decorrente do presente procedimento de credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo entre as partes, formalizado por escrito.
- b) Por inadimplemento ou descumprimento de cláusulas contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas.
- d) Nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.9. Das Obrigações da Contratada

6.9.1. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. Elaborar, implementar, executar e atualizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos aparelhos condicionadores de ar atendidos, devendo apresentar os registros e relatórios à Administração para fins de fiscalização, conforme Lei Federal nº 13.589/2018.

6.7.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

6.9.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as exigências das Normas Regulamentadoras - NRs (Port. MTb nº 3.214/1978), observando os riscos aplicável no TRABALHO EM ALTURA, onde haja risco de queda, acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) estabelece os requisitos e as medidas de prevenção, envolvendo o planejamento, organização e a execução de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

6.9.5. Adotar as providências necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas pela contratante, assegurando que seus trabalhadores use Equipamento de Proteção Individual – EPI, onde haja risco de queda, acima de 2,0m (dois metros), afim de evitar acidentes e proteger a integridade física dos mesmos, observando o estado de saúde dos empregados, considerando patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, no qual deve ser consignada no Atestado de Saúde Ocupacional do trabalhador (ASO).

6.9.6. Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessária qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, bem como, não cabendo a Contratante qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.

6.9.7. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere a jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.9.8. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

6.9.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.9.10. Assinar termo de responsabilidade para com o uso do veículo fornecido pela contratada destinados às atividades de transporte da prestação de serviços deste objeto, assumindo quaisquer danos que venham a ser causados ao veículo onde seja identificado ação dolosa do CONTRATANTE.

6.9.11. Fornecer uniforme identificando a empresa no âmbito municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, para todos os empregados.

6.9.12. Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da Contratante, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

6.9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.9.14. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

6.9.15. Ser responsável administrativamente, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da Contratante, por parte de seus empregados.

6.9.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha grau de parentesco até o 3º grau civil, de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina bem como em qualquer de suas unidades administrativas, nos termos da lei nº 14.133/21.

6.9.17. A Contratada e seus empregados não podem, em hipótese nenhuma, representar o Município de Nova Xavantina-MT.

6.9.18. A constatação do descumprimento, a qualquer tempo, dos itens discriminados nas alíneas anteriores, implica em suspensão do pagamento até que se cumpram às exigências.

6.9.19. A suspensão de pagamento poderá ocorrer por, no máximo dois (02) meses consecutivos. O não cumprimento após este prazo constitui motivo para rescisão do contrato.

6.9.20. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

6.10. Das Obrigações da Contratante

6.10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.10.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Credenciamento.

6.10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.10.4. Adotar as providências necessárias para implementar e acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção para quando houver manutenção de CONDENSADORAS instalados em telhados, devem contemplar a Análise de Riscos (AR) as condições impeditivas e os sistemas de proteção coletiva para uso de Andaimes, Passarela de Telhados, Ponto de Ancoragem, Linha de Vida, Escadas e outras competências de sua responsabilidade.

6.10.5. Fornecer pelo menos um veículo de transporte para a Contratada mediante a apresentação de CNH válida e regular do condutor, bem como assinatura de termo de responsabilidade do veículo destinado.

6.10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Administração Pública deste município.

6.10.7. Aplicar a Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.10.8. Realizar, diariamente, a conferência dos empregados terceirizados em atividade, com a identificação das funções exercidas, mantendo o acompanhamento e o controle por meio de planilha mensal atualizada.

6.10.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.10.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do saldo contratual por meio das respectivas Secretarias demandantes, responsáveis pela solicitação, conferência e validação dos serviços executados, competindo à Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento, a coordenação e o controle das empresas credenciadas, assegurando a regularidade, a eficiência e a conformidade das contratações com as disposições do edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de **apresentação da Nota Fiscal** juntamente com a **comprovação da produção das horas trabalhadas** devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

atestada pelo setor competente e mediante aceite formal da Administração, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da contratada, a qual deverá apresentar, no momento da solicitação, certidões atualizadas que comprovem sua regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, conforme exigido pela legislação.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em conformidade com os dados contratuais, contendo a descrição detalhada dos itens entregues, o número da Solicitação de Fornecimento, da Nota de Empenho e demais dados exigidos pela legislação fiscal.

7.4. Eventuais divergências na execução do serviço ou irregularidades na documentação fiscal poderão acarretar a suspensão do prazo de pagamento, até que as pendências sejam devidamente sanadas, sem que isso gere ônus para a Administração.

7.5. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, devendo esta ser de sua titularidade exclusiva.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Habilitação Jurídica

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2. Regularidade Fiscal

8.2.1. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas.

a) Compatível com o objeto.

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

a) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

8.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

a) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

8.2.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS).

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) www.tst.gov.br

8.3. Documentos Complementares

8.3.1. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

8.3.2. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.

8.3.3. Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis.

8.3.4. A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.3.5. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante –AUTOR E RÉU datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

- a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- c) Admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social; e,
- d) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente, expedida ou visada no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

8.5.2. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução do serviço em características, quantidades e período de experiência de no mínimo 1 (um) ano compatíveis com o objeto deste credenciamento, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	60065	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO TECNICO EM REFRIGERACAO E CLIMATIZAÇÃO.	HORA	13.200	R\$ 60,59	R\$ 799.788,00
VALOR TOTAL MÁXIMO						R\$ 799.788,00

9.1. O valor máximo total anual para a execução dos referidos serviços é de **R\$ 799.788,00** (setecentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e oito reais) os preços apresentados para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

o item, devem ser considerados como valores máximos, não sendo admitidos valores superiores para fins de contratação.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, considerando-se que os valores previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral.

9.3. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, deslocamentos, equipamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

9.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, após confirmação da prestação do serviço e o seu pagamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Secretaria Municipal de Saúde

Gestão SUS

Dotação: 07.001.10.122.14.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.500.1002000

Código Reduzido: 115

Atenção Básica

Dotação: 07.001.10.122.14.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.500.1002000

Código Reduzido: 135

Média e Alta Complexidade

Dotação: 07.001.10.122.14.2.029.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.500.1002000

Código Reduzido: 149

10.2. Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

Educação Básica

Dotação: 05.001.12.361.6.2.012.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.500.1001

Código Reduzido: 54

Educação Infantil

Dotação: 05.001.12.365.7.2.016.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.500.1001

Código Reduzido: 76

10.3. Secretaria Municipal de Cidade

Dotação: 12.001.4.122.13.2.026.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.500.0000000

Código Reduzido: 324

10.4. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Dotação: 11.001.4.122.36.2.056.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.500.0000000

Código Reduzido: 307

10.5. Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 09.001.4.122.27.2.036.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.500.0000000

Código Reduzido: 195

10.6. Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 03.001.4.122.4.2.007.3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte: 1.500.0000000

Código Reduzido: 21



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Este Termo de Referência, após devidamente aprovado, servirá de base para a elaboração do edital de credenciamento e da respectiva minuta contratual. A contratação dos credenciados ocorrerá com base em critérios objetivos previamente definidos.

Nova Xavantina – MT, 04 de fevereiro de 2026.

Bruna Carolina Borges Soares
Equipe de Apoio Portaria N° 1233/2025